CONTRATO PROGRAMA N.º 18/2018

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do nº1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. José António Borges, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

A Associação dos Amigos da Orquestra Didática (AAOD) / Foco Musical Educação e Cultura, pessoa coletiva n.º 509178812, neste ato representada por Carlos Francisco Diogo Lucas Teixeira Mendes, na qualidade de Presidente da Associação dos Amigos da Orquestra Didática/Foco Musical Educação e Cultura, adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para ajudar a suportar os custos com o Projeto Crescer com a Música a implementar nas JI de S. João de Brito, Teixeira de Pascoais, S.º António e D. Luís da Cunha, situadas na Freguesia, para o ano letivo de 2018/2019, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de €. 21.133,26 (vinte e um mil cento e trinta e três euros e vinte e seis cêntimos), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
   a) 1.ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 90 % do montante total;
   b) 2.ª prestação correspondente a 10 % do montante total, após a entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

a) Cooperação entre o professor de apoio e a coordenação pedagógica das instituições educativas;
b) Competências adquiridas ou desenvolvidas pelos alunos;
c) Desenvolvimento e organização das ações complementares previstas;
d) Nível de envolvimento em áreas curriculares disciplinares e não disciplinares;
e) Avaliação global, tendo por base o questionário distribuído às instituições educativas;

Cláusula 4.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, “Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
g) Cumprir, pontualmente, todas as obrigações relativas a trabalhadores e/ou prestadores de serviços afetos às atividades objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiados nos termos do presente contrato-programa podem ser submetidos a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7.ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9.ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao final do ano letivo 2018/2019.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, 16 de outubro de 2018

A Primeira Outorgante	A Segunda Outorgante
Presidente da JFA	Presidente da AAOD/Foco Musical
(Dr. José António Borges)	(Carlos Francisco Diogo Lucas Teixeira Mendes)